TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 45/2022

Sessão do dia 16/05/2022 - 17:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, considerando os termos dos Arts. 45 a 49 do CBJD, faz publicar o presente edital em que são CITADAS e/ou INTIMADAS as partes e interessados abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o andamento, a Instrução e o Julgamento dos Processos a seguir relacionados que será procedido pela PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR em sessão hibrida a ser realizada a partir das 17 HORAS do dia 16 DE MAIO DE 2022, ocasião em que, querendo, poderão apresentar defesa oral e produzir provas.

A participação dos interessados, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicita à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 15 HORAS do dia da sessão, através do e-mail secretaria@tjdpr.org.br. Havendo interesse

AUTOS Nº 101/2022 - Relator Designado: HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador: RICARDO MAGNO QUADROS

DENUNCIADO: CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: 258-D do CBJD.

Decisão: Acolhido o pedido preliminar de prescrição. Processo foi extinto sem julgamento do mérito.

DENUNCIADO: WESLLEY RASYEL DA SILVA - ATLETA - BID: 711416

Fundamento Legal: 254-A §1°, I do CBJD.

Decisão: Acolhido o pedido preliminar de prescrição. Processo foi extinto sem julgamento do mérito.

DENUNCIADO: RAFAEL ANDRADE MARQUES

Fundamento Legal: 254-A §1°, I do CBJD.

Decisão: Acolhido o pedido preliminar de prescrição. Processo foi extinto sem julgamento do mérito.

DENUNCIADO: GABRIEL VASCONCELOS

Fundamento Legal: 243-F do CBJD

Decisão: Desclassificado pro artigo 258 e acolhido o pedido preliminar de prescrição. Processo foi extinto sem julgamento do mérito.

DENUNCIADO: MARYLAN DA SILVA

Fundamento Legal: 258 do CBJD

Decisão: Acolhido o pedido preliminar de prescrição. Processo foi extinto sem julgamento do mérito.

AUTOS Nº 107/2022 - Relator Designado: RODRIGO FEDATTO

Procurador: RICARDO MAGNO QUADROS

DENUNCIADO: ARUKO ESPORTES BRASIL LTDA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fundamento Legal: 191

Decisão: Por unanimidades de votos a EPD foi absolvida.

AUTOS Nº 143/2022 - Relator Designado: HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: IWERTON DA SILVA ALVES

Fundamento Legal: 258, §2°, II e 258-B ambos do CBJD

Decisão: Por maioria de votos foi apenado com 15 dias de suspensão.

AUTOS Nº 148/2022 - Relator Designado: ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: ANDRE LUIZ DIAS VIEIRA

Fundamento Legal: 243-F do CBJD

Decisão: Desclassificado para o artigo 258 do CBJD e por maioria de votos absolvido.

Solicitado a lavratura de acordão pela procuradoria.

AUTOS Nº 151/2022 - Relator Designado: EDUARDO TOURINHO GOMES

Procurador: MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES

DENUNCIADO: CORITIBA FOOT-BALL CLUB

Fundamento Legal: 191,III do CBJD

Decisão: Por maioria de votos a EPD denunciada foi absolvida.

AUTOS Nº 83/2022 - Relator Designado: ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA

Procurador: NELSON ELOY BINI ECHSTEIN DE ANDRADE

DENUNCIADO: WILLIAN ESTEFANI MACHADO - ATLETA - BID: 431740

Fundamento Legal: 250, CBJD

Decisão: Atleta absolvido por unanimidade de votos

DENUNCIADO: LUCAS ADAMI ISOTTON

Fundamento Legal: 250, CBJD

Decisão: Absolvido por unanimidade de votos.

DENUNCIADO: GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME

Fundamento Legal: 213,I e II CBJD

Decisão: A EPD denunciada foi apenada por maioria de votos com a pecúnia R\$300,00 (trezentos reais), a ser recolhido no prazo de 10 dias sob pena do artigo 223 do CBJD.

Página 2 de 3

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

DENUNCIADO: ANDRE RICARDO MARTINS

Fundamento Legal: 261-A, CBJD

Decisão: O denunciado por maioria de votos ficou apenado com advertência.

Lavratura de acordão

Publique-se e intime-se.

DR. RODRIGO FEDATTO
PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

MARILIA RIBEIRO SECRETARIA DO TJD-PR